

Parecer 13/2016

Interessado: Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda

Assunto: Utilização do CUPOM FISCAL para fins de fiscalização de excesso peso.

O Interessado consulta este Conselho, indagando se o CUPON FISCAL, documento, em sintonia com a legislação tributária, é válido para apresentar no caso de fiscalização de excesso de peso.

É o relatório e o parecer:

~~A fiscalização de excesso de peso está regulamentada pelos Art. 99 e 100 do CTB e sua metodologia fixada pela Resolução CONTRAN nº 258/2007.~~

A fiscalização de excesso de peso está regulamentada pelos Art. 99 e 100 do [CTB](#) e sua metodologia fixada pela [Resolução CONTRAN nº 882/2021](#), alterada pela [Resolução CONTRAN Nº 1015/2024](#).

O § 1º do Art. 99 traz em seu texto que o excesso de peso será aferido por equipamento ou pela verificação de documento fiscal, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

~~A Resolução do CONTRAN 258/2007 que fixou a metodologia para fiscalização de excesso de peso, em seu artigo 11, estabelece que a fiscalização dos limites de peso, poderá ser feita por meio do peso declarado na Nota Fiscal, Conhecimento ou Manifesto da Carga. Nenhuma referência faz ao CUPON FISCAL.~~

A [Resolução do CONTRAN 882/2021](#), alterada pela [Resolução CONTRAN Nº 1015/2024](#), que fixou a metodologia para fiscalização de excesso de peso, em seu artigo 49, § 3º, estabelece que a fiscalização dos limites de peso, poderá ser feita por meio do peso declarado na Nota Fiscal, Conhecimento ou Manifesto da Carga. Nenhuma referência faz ao CUPON FISCAL

O CUPOM FISCAL é um documento fiscal válido para a legislação tributária, portanto, válido para outros fins, no entanto, é documento simplificado, que via de regra, não contém os dados essenciais necessários que permita o preenchimento de todos os campos do auto de infração especialmente no que tange à identificação e ao endereço completo do responsável pela infração, na disposição dos parágrafos 4º, 5º e 6º do Art. 257 do [CTB](#).



É o parecer que submeto à deliberação /final deste Conselho.

São Paulo, 09 de novembro de 2016.

Virgínia Maria Circelli
Conselheiro Relator

Marco Fabrício Vieira
Conselheiro Revisor

Atualização Legislativa 2026, aprovada na 62ª Sessão Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, realizada em 18/08/2026.